

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 6.014, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1996

Estabelece os índices de participação dos Municípios do Estado do Pará no produto de arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os índices de participação dos Municípios do Estado do Pará no produto de arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, para o exercício de 1997, são os apresentados nas planilhas anexas.

Art. 2º - Fica mantida a sistemática praticada pelo Fisco Estadual, para efetivar a repartição do produto de arrecadação do ICMS, cabendo-lhe adotar todas as medidas para esse fim.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de dezembro de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DOE Nº 28.371, DE 30/12/1996

ANEXO DA LEI Nº 6.014

ÍNDICES PARA CÁLCULO DA QUOTA-PARTE DO ICMS MUNICÍPIOS DE PEQUENO PORTE - 0 A 10.000 HABITANTES

MUNICÍPIOS.....	ÍNDICE
ABEL FIGUEIREDO.....	0,10
ÁGUA AZUL DO NORTE	0,14
.BANNACH.....	0,07
BELTERRA.....	0,07
BONITO	0,10
BREJO GRANDE DO ARAGUAIA.....	0,10
CACHOEIRA DO PIRIÁ.....	0,07
COLARES.....	0,10
CUMARÚ DO NORTE.....	0,13
CURUÇÁ	0,07
FARO.....	0,10
FLORESTA DO ARAGUAIA.....	0,07
INHANGAPÍ.....	0,10

IPIXUNA DO PARÁ	0,10	
MAGALHÃES BARATA.....	0,10	
NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ.....	0,10	
NOVA TIMBOTEUA.....	0,10	
NOVO PROGRESSO.....	0,10	
PALESTINA DO PARÁ.....	0,10	
PAU D'ARCO.....	0,11	
PEIXE BOI.....	0,10	
PIÇARRA.....	0,07	
PLACAS.....	0,07	
QUATIPURU.....	0,07	SANTARÉM
NOVO.....	0,10	
SAPUCAIA.....	0,07	
SÃO JOÃO DA PONTA.....	0,07	
SÃO JOÃO DO ARAGUAIA.....	0,10	
SANTA CRUZ DO ARARI.....	0,10	
SANTA MARIA DAS BARREIRAS.....	0,44	
TERRA ALTA.....	0,10	
ULIANÓPOLIS.....	0,69	
TOTAL	3,91	

ANEXO DA LEI Nº 6.014

ÍNDICES DE CÁLCULO PARA QUOTA-PARTE DO ICMS MUNICÍPIOS DE MÉDIO PORTE - 10.000 A 50.000 HABITANTES

MUNICÍPIOS.....	ÍNDICE
ACARÁ	0,22
AFUÁ.....	0,20
ALMEIRIM.....	2,60
ANAJÁS.....	0,14
ANAPÚ.....	0,10
AUGUSTO CORRÊA.....	0,11
AURORA DO PARÁ.....	0,10
AVEIRO	0,14
BAGRE.....	0,11
BAIÃO.....	0,13
BOM JESUS DO TOCANTINS.....	0,10
BRASIL NOVO.....	0,12
BREU BRANCO.....	0,29
BUJARÚ.....	0,10
CACHOEIRA DO ARARI.....	0,20
CANAÃ DOS CARAJÁS	0,10
CAPITÃO POÇO.....	0,27
CHAVES.....	0,14
CONCÓRDIA DO PARÁ.....	0,16
CURIONÓPOLIS	0,50

CURRALINHO.....	0,10	
CURUÇÁ.....	0,11	
DOM ELIZEU.....	0,52	
ELDORADO DO CARAJÁS.....	0,10	
GARRAÇÃO DO NORTE.....	0,15	
GOIANÉSIA DO PARÁ.....	0,26	
GURUPÁ.....	0,13	
IGARAPÉ AÇÚ.....	0,20	
IGARAPÉ MIRI.....	0,16	
IRITUIA.....	0,14	
ITUPIRANGA.....	0,23	
JACARÉACANGA.....	0,10	
JACUNDÁ.....	0,26	
JURUTI.....	0,11	
LIMOEIRO DO AJURÚ.....	0,10	
MÃE DO RIO.....	0,21	
MARACANÃ.....	0,10	
MARAPANIM.....	0,10	
MARITUBA.....	0,18	
MEDICILÂNDIA.....	0,17	
MELGAÇO.....	0,12	
MOCAJUBA.....	0,20	
MOJÚ.....	0,22	
MONTE ALEGRE	0,30	
MUANÁ.....	0,20	
NOVA IPIXUNA.....	0,10	
NOVO REPARTIMENTO.....	0,59	
ÓBIDOS	0,31	
OEIRAS DO PARÁ.....	0,10	
ORIXIMINÁ.....	2,50	
OURÉM.....	0,10	
OURILÂNDIA DO NORTE.....	0,40	
PACAJÁS.....	0,22	
PONTA DE PEDRAS.....	0,14	
PORTEL.....	0,32	
PORTO DE MOZ	0,15	
PRAINHA.....	0,11	
PRIMAVERA.....	0,10	
RIO MARIA.....	0,42	
RONDON DO PARÁ.....	0,48	
RURÓPOLIS.....	0,11	
SALINÓPOLIS.....	0,17	
SALVATERRA.....	0,10	
DO ARAGUAIA.....	0,53	SANTANA
SÃO CAETANO DE ODIVELAS.....	0,10	
SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA.....	0,10	
SÃO DOMINGOS DO CAPIM.....	0,14	
SÃO FÉLIX DO XINGÚ.....	0,60	

SÃO FRANCISCO DO PARÁ.....	0,13	
SÃO GERALDO DO ARAGUAIA.....	0,38	
SÃO JOÃO DE PIRABAS	0,10	
MIGUEL DO GUAMÁ.....	0,24	
SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA		0,10
SENADOR JOSÉ PORFÍRIO.....	0,19	
SOURE	0,20	
SANTA BÁRBARA DO PARÁ.....	0,11	
SANTA IZABEL DO PARÁ.....	0,82	
SANTA LUZIA DO PARÁ.....	0,10	
SANTA MARIA DO PARÁ.....	0,15	
SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ.....	0,23	
TAILÂNDIA.....	0,54	
TERRA SANTA.....	0,30	
TOMÉ AÇU.....	0,60	
TRACUATEUA.....	0,10	
TRAIRÃO.....	0,10	
TUCUMÃ.....	0,55	
URUARÁ.....	0,20	
VIGIA.....	0,19	
VITÓRIA DO XINGÚ.....	0,10	
VIZEU.....	0,20	
TOTAL.....	23,82	

ANEXO DA LEI Nº 6.014

ÍNDICES PARA CÁLCULO DA QUOTA-PARTE DO ICMS MUNICÍPIOS DE GRANDE PORTE - ACIMA DE 50.000 HABITANTES

MUNICÍPIOS.....	ÍNDICE
ABAETETUBA.....	0,51
ALENQUER.....	0,23
ALTAMIRA.....	0,90
ANANINDEUA.....	4,79
BARCARENA.....	4,00
BELÉM.....	33,00
BENEVIDES.....	0,80
BRAGANÇA.....	0,50
BREVES.....	0,41
CAMETÁ.....	0,33
CAPANEMA.....	0,86
CASTANHAL.....	2,16
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA.....	0,40
ITAITUBA.....	0,84
MARABÁ.....	2,23
PARAGOMINAS.....	2,50
PARAUPEBAS.....	6,50
REDENÇÃO.....	1,23
SANTARÉM.....	2,76

TUCURUÍ.....	6,50
XINGUARA.....	0,82
TOTAL	72,27

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ